

LEI Nº 1.479, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 869/2024

Autoria do Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde que trabalham de forma contínua em serviço de risco à saúde.

Artigo 2º - O adicional de insalubridade somente será concedido a pedido do interessado, mediante processo próprio e será devido a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao pedido.

Artigo 3º - O adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, será concedido ao agente que exerça trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, mediante perícia a ser realizada pelo Médico do Trabalho.

Artigo 4º - O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde que deixarem de trabalhar em serviço de risco à saúde, cessará a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à comunicação.

Artigo 5º - A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Lei, será da Chefia Imediata do servidor.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 24 de outubro de 2024.



FELIPE GEFFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL